

DESPACHO
PS.08_DESP.04_2025

Assunto: Delegação de competências para movimentação de contas bancárias

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, estipula no ponto 2.9.10.1.2. as contas bancárias tituladas pela autarquia devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do Órgão Executivo em que ele delegue.

Embora tenha sido publicado o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico e revogando o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, mantêm-se, porém, em vigor o ponto 2.9 do POCAL e consequentemente a obrigatoriedade do sistema de controlo interno.

Nesta conformidade, cumpre informar que as contas tituladas por esta autarquia, serão movimentadas, incluindo movimentos/autorizações on-line pelo Presidente da Câmara Municipal **Vítor Manuel Correia** ou pelo Vereador a tempo Inteiro **Orlando Ferreira Pires**, e pelos Tesoureiros **Cátia Andreia Afonso Teixeira** ou **Cândido Filipe Castro Nascimento**, e ainda consulta pela Chefe de Divisão de Administração Geral **Elisabete Mota Gomes Silva**.

Mirandela, 04 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Correia